



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2148/2026 - Consu, de 03 de julho de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA
EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL - LEEPMAE
E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.012030/2025-81** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 03 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL - LEEPMAE**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece

ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2148/Consu, de 03/07/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL - LEEPMAC

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O presente Regimento estabelece a estrutura administrativa e disciplina o funcionamento do Laboratório de Ensino, Extensão e Pesquisa em Matemática Aplicada e Computacional - LEEPMAC do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) - Campus Itaperi, da Universidade Estadual do Ceará.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. O Laboratório será administrado por Coordenador nomeado pela Direção do CCT.

§1º. A Coordenação de laboratório deverá ser um professor pertencente ao Colegiado do curso de Licenciatura em Matemática.

§2º. O Coordenador deverá possuir a titulação de Doutor, visto que o laboratório é de natureza mista.

§3º. O mandato do Coordenador de laboratório será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais anos, caso haja interesse das partes, não havendo limite para renovação de um mesmo professor no exercício da função.

§4º. O Coordenador do LEEPMAC terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à Coordenação do Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades realizadas.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador:

- I. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- II. Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios sob sua coordenação;
- III. Zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente;

- IV. Solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- V. Julgar assuntos de ordem técnica;
- VI. Autorizar empréstimo ou transferência de materiais e equipamentos.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 5º. São considerados usuários dos laboratórios:

- I. Pesquisadores, docentes e profissionais externos, para desenvolvimento de aulas práticas, projetos de pesquisa e atividades de extensão;
 - II. Técnico de laboratório, quando possível.
 - III. Discentes com vínculo com a graduação ou pós-graduação, em atividades de iniciação científica e desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão;
- §1º.** Os usuários devem cumprir as regras do LEEPAC, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários;
- §2º.** A utilização do LEEPAC será realizada em dias e horários definidos para cada atividade prevista, e será realizada com observância da disponibilidade, seguindo prioritariamente as atividades contínuas programadas previamente.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6º. São direitos do usuário:

- I. Utilizar adequadamente os espaços e equipamentos disponíveis;
- II. Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III. Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos deste regulamento;
- IV. Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções.

Art. 7º. São deveres do usuário:

- I. Respeitar este Regimento e as normas específicas do LEEPAC - CCT, bem como horário de funcionamento;
- II. Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III. Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV. Não frequentar o LEEPAC - CCT sem a devida autorização fora de seu horário de funcionamento;

V. Zelar pelos equipamentos, livros ou qualquer outro material presentes no LEEPMAC – CCT.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS DISCENTES E DOCENTES

Art. 8º. A admissão de membros ao LEEPMAC – CCT, nas categorias discente e docente, dar-se-á mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

§1º. Da categoria discente:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- II. manifestar formalmente interesse nas finalidades, objetivos e atividades desenvolvidas pelo LEEPMAC – CCT;
- III. estar vinculado a projeto ou atividade do laboratório, sob orientação de docente integrante do LEEPMAC – CCT.

§2º. Da categoria docente:

- I. integrar o quadro docente da Universidade Estadual do Ceará (UECE);
- II. desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão compatíveis com as áreas de atuação do LEEPMAC – CCT;
- III. formalizar solicitação de ingresso, a ser apreciada e aprovada em reunião do laboratório por maioria simples.

Art. 9º. O desligamento de membros discentes ou docentes do LEEPMAC – CCT ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por solicitação expressa do próprio membro, formalizada verbalmente em reunião ou por meio de comunicação escrita;
- II. por descumprimento das normas regimentais ou das atribuições inerentes à sua categoria, mediante deliberação em reunião e aprovação por maioria simples dos membros presentes;
- III. no caso de membros discentes, pela perda do vínculo institucional com a UECE;

IV. no caso de membros docentes, pelo afastamento definitivo do quadro docente da UECE ou pela cessação de sua participação nas atividades do laboratório, conforme deliberação colegiada.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência oral, com relato por escrito junto ao colegiado de Matemática e a direção do CCT;
- II. Impedimento de frequentar o LEEPAC - CCT.

Art. 11. Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I. Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, pesquisadores, discentes, usuários externos, servidores ou ao patrimônio do LEEPAC;
- II. Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes, usuários externos servidores com palavras, gestos ou condutas moralmente inadmissíveis.

Art. 12. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do LEEPAC, o Colegiado do Curso de Matemática e o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.